instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de Competências

Data: 14-03-2019 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria de Lurdes da Silva Rodrigues, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Determino seja de lavrar por competência delegada pelas Oficiais de Registos Maria José Rebelo da Costa e Maria Octávia Dias Fernandes, **os seguintes atos:**

- Auto de Convenção Antenupcial para estipular regime tipo.

Determino seja de lavrar por competência delegada pela Oficial de Registos Maria Octávia Dias Fernandes, **os seguintes atos:**

- Auto de Convenção Antenupcial para estipular regime atípico.

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo.

Determino seja de lavrar por competência delegada pelo Oficial de Registos, Ricardo Alexandre Fernandes Martins, **os seguintes atos:**

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Determino seja de lavrar por competência delegada pelas Oficiais de Registos Anabela de Jesus Duarte e Lúcia Martins Resende, nos termos do artigo 55.º-A/n.º 2, alínea i) do CRC, **os seguintes atos:**

- Registo Comercial.

instituto dos registos e do notariado

Determino seja de lavrar por competência delegada pelos Oficiais de Registos Lindalva Maria de Melo e Mendonça e António Pedro Almeida Santos Marto, nos termos do artigo 75.º-A/n.ºs 1 e 3 do Código do Registo Predial, **os seguintes atos:**

- Registo Predial.

Determino seja de lavrar por competência delegada pelos Oficiais de Registos Lindalva Maria de Melo e Mendonça, Ricardo Alexandre Fernandes Martins e Ângela Maria Gomes da Cunha, nos termos dos artigos 58.º/2, alínea j), 90.º e 93.º/1 do Decreto-Regulamentar N.º 55/80, de 08.10, **os seguintes atos:**

- Registo Automóvel.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de março de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos mencionados Oficiais de Registos até à data da sua publicação.

A conservadora

Maria de Lurdes da Silva Rodrigues

(Maria de Lurdes da Silva Rodrigues, titular da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo)